

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fone/Fax (51) 3733-1179 ou (51)3733-3639 - E-mail: cmve@viavale.com.br
Praça Dr. Ozy Teixeira, 118 - Encruzilhada do Sul.

LEI Nº 3.013, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre normas referentes ao plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS MESQUITA PEREIRA, Vice-presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores rejeitou o veto do Sr. Prefeito Municipal, e ele, de acordo com o disposto no art. 64, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir da publicação da presente lei, a distância mínima para o plantio de árvores exóticas (eucaliptos, pinus, etc) e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica é de vinte metros, em relação ao eixo da mesma.

Parágrafo único – o proprietário poderá, nesta área de recuo, plantar vegetação rasteira, árvores frutíferas e outras culturas com até 2 metros de altura ou realizar pastagem.


Art. 2º - As árvores mencionadas no artigo anterior que estiverem plantadas e não obedecerem à distância mínima permitida deverão ser cortadas por seus proprietários.

Parágrafo único – As árvores nativas existentes somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

Art. 3º - O desrespeito à presente Lei acarretará aos responsáveis pelo plantio das árvores o pagamento por todo e qualquer dano que ocorrer devido à queda ou outro problema ocasionado pela árvore plantada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 8 de dezembro de 2010.


Antonio Carlos Mesquita pereira
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Diego D'Avila Cristoff

1º Secretário